



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

**CONTRATO Nº. 40/2017, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO E O INSTITUTO
NACIONAL DE SELEÇÕES E
CONCURSOS - SELECON.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, criado pela Lei nº 11892, de 29 de dezembro de 2008, em seu inciso XXVI do Artigo 5º, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.952.708/0001-04, atualmente situado na Rua Pereira de Almeida, nº 88 - Praça da Bandeira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.260-100, neste ato representado por seu Reitor, **PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº. 4187660-8 - IFP/RJ e CPF nº. 484.075.007-63, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 63 - grupo 1107 - Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-003, inscrita no CNPJ/MF nº. 24.465.407/0001-52, representada neste ato por **ROGÉRIO VIANNA RANGEL**, brasileiro, portador da Carteira de identidade nº. 087114450 IFP e inscrito no CPF nº. 021.099.507-65, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do **Processo Administrativo nº. 23270.001277/2017-21**, referente à **Dispensa de Licitação nº. 15/2017**, com fundamento nas Leis nº. 10.520 de 17/07/2002, os Decretos nº. 3.555 de 08/08/2000, nº. 3.722 de 09/01/2001, nº. 3.784 de 06/04/2001, nº. 4.485 de 25/11/2002 e nº. 5.450 de 31/05/2005, e subsidiariamente aos dispositivos da Lei nº. 8.666 de 21/06/1993, e demais legislações e normas pertinentes e demais normas legais pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado objetivando a organização e a realização de Processos Seletivos para preenchimento de vagas oferecidas pelo Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro - IFRJ - para ingresso de alunos no ano letivo de 2018 em seus campi, conforme especificações constantes no Termo de Referência, na proposta da Contratada, na Dispensa nº 15/2017 e no Processo Administrativo nº. 23270.001277/2017-21.

Parágrafo Único - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, à Dispensa nº 15/2017 e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, nesta ordem, ambos constantes no Processo Administrativo nº. 23270.001277/2017-21 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

- 1.2. Objeto da contratação:



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio integrado ao Ensino Médio.	Candidato	7.000	45,00	315.000,00
	02	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante / subsequente ao Ensino Médio.	Candidato	500	45,00	22.500,00
	03	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante / subsequente ao Ensino Médio.	Candidato	500	45,00	22.500,00
	04	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização da inscrição do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão os Cursos de Pós-graduação.	Candidato	500	6,00	3.000,00
	05	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante / subsequente ao Ensino Médio - Agente Comunitário de Saúde - ACS.	Candidato	50	45,00	2.250,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

06	Contratação de serviço técnico-administrativo objetivando a realização do processo seletivo para seleção de alunos que ingressarão nos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio concomitante / subsequente ao Ensino Médio – Agente Comunitário de Saúde - ACS.	Candidato	50	45,00	2.250,00
Total: R\$ 367.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 2.3. Permitir acesso dos funcionários da licitante vencedora às instalações do IFRJ para a execução dos serviços constantes do objeto.
- 2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora.
- 2.5. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente do IFRJ o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes dos Anexos do edital, bem como os materiais fornecidos.
- 2.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 2.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.9. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Gestor e Fiscal do Contrato designado pelo IFRJ.



- 2.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Executar os serviços, conforme especificações do Termo de Referência, dos Anexos e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- 3.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 07 (sete) dias os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.
- 3.4. Prestar todos os serviços contratados com excelência, presteza e eficiência.
- 3.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 3.6. Responsabilizar-se por qualquer atraso ou problemas na execução do serviço, bem como o sigilo total dos documentos, provas, fiscais, questões, e possíveis custos com indenizações administrativas e judiciais e/ou repetição de procedimento ou de todo o processo.
- 3.7. Disponibilizar um Centro de Atendimento Presencial no município do Rio de Janeiro, funcionando em horário comercial, com endereço, telefone para contato e representante legal autorizado a responder e solucionar os problemas que por ventura ocorrerem. O centro de atendimento deverá funcionar durante todo o período de vigência do contrato.
 - 3.7.1. A fim de garantir o cumprimento do disposto acima a contratada deverá, no dia da assinatura do Contrato, apresentar documentação necessária para o IFRJ provando que possui escritório no município do Rio de Janeiro que funcionará como Centro de Atendimento Presencial do Concurso. O não cumprimento dessa cláusula implicará nas sanções administrativas.
- 3.8. Efetuar o pagamento de colaboradores (administradores de prédios, porteiros, seguranças, serventes, serviço médico, fiscais de sala, fiscais de corredor, chefe de andar, chefe de bloco, direção do concurso, etc.) em até 48 horas após a aplicação das provas, em espécie (moeda real) ou depósito em conta corrente, em espaço no IFRJ a ser designado pela direção. Também responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas/impostos incidentes.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 3.9.** Providenciar serviços de segurança desarmada, para execução das tarefas nos dias de aplicação das provas conforme segue:
- 3.9.1.** Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região e do Corpo de Bombeiros, indicados para o melhor desempenho das atividades.
 - 3.9.2.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas, exceto nas seções de atendimento ao público.
 - 3.9.3.** Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados.
 - 3.9.4.** Comunicar a Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio do local de aplicação de prova.
 - 3.9.5.** Colaborar com as Polícias Civil, Militar e Federal nas ocorrências de ordem policial do local de aplicação de prova, facilitando, da melhor maneira possível, a atuação destas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento.
 - 3.9.6.** Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Contratante ou responsável pela instalação.
- 3.10.** A CONTRATADA deverá manter sigilo de informações, que por qualquer meio venham a ter acesso, referentes à Administração Pública, servidores, candidatos ou qualquer outra que pela sua natureza não deva ser divulgada. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração analisará o caso e dará o devido encaminhamento aos órgãos competentes para apuração de responsabilidades nas esferas penal e civil, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA.
- 3.11.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 3.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.13.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
- a. Salários;
 - b. Seguros de acidente;
 - c. Taxas, impostos e contribuições;
 - d. Indenizações;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- e. Vales-refeição;
 - f. Vales-transporte; e
 - g. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.14. Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do IFRJ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão.
- 3.15. Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do IFRJ.
- 3.16. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IFRJ.
- 3.17. Inteirar-se, junto ao IFRJ, dos detalhes de entrada e saída, na área de prestação de serviços, de seu pessoal, veículos, equipamentos, materiais e demais pertences de sua propriedade, adotando as medidas de segurança exigidas.
- 3.18. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do IFRJ, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação dos serviços alvo desta Licitação.
- 3.19. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do IFRJ.
- 3.20. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Licitação em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.
- 3.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 3.22. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do IFRJ, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.



- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste Contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE, excetuando-se os subitens 5.2.5.14, 5.2.6.1, 5.2.6.6, 5.2.6.8, 5.2.9.4, 5.2.9.13 do Termo de Referência.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste Contrato.
- 5.4. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o Contrato.
- 5.5. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este IFRJ deverá apresentar à Administração do IFRJ os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

- 6.1. Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ **367.500,00** (trezentos e sessenta e sete mil e quinhentos reais).
- 6.2. Pela realização dos serviços, a contratada receberá da seguinte forma o valor estipulado no processo de licitação:



6.2.1. Para os itens 01, 02, 03, 05 e 06:

- 20% (vinte por cento) após finalização das inscrições;
- 20% (vinte por cento) após a aplicação da prova;
- 20% (vinte por cento) após a correção on-line da redação;
- 40% (quarenta por cento) após a 2ª reclassificação e entrega dos relatórios finais.

6.2.2. Para o item 04:

- 100% (cem por cento) após a finalização das inscrições.

6.3. Tendo em vista a impossibilidade de se conhecer de antemão o número real de candidatos, a razão entre o valor global apresentado pela empresa e o número estimado de candidatos será denominada valor unitário de referência e servirá de base para o pagamento dos serviços prestados. Tal pagamento será determinado pelo produto entre esse valor unitário de referência e o número de candidatos efetivamente inscritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como: serviços de frete, tributos, transporte, instalação, desinstalação e reinstalação de componentes, assistência técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

- 6.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.
- 6.5. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 6.6. O pagamento somente será efetuado pelo IFRJ após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e após consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, juntada ao processo a Declaração de Situação da Contratada junto àquele sistema.
- 6.7. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.
- 6.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- 6.9. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.10. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A devolução de Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de pagar os salários devidos a seu empregado ou fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito para com o IFRJ;
- c) Descumprimento de qualquer obrigação legal relacionada ao objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R\$ 367.500,00 (trezentos sessenta e sete mil e quinhentos reais) e as despesas decorrentes da execução do serviço objeto deste, correrão, no presente exercício, à conta do Elemento de Despesa nº 339039.48, Fonte nº 0112000000 e 0250026433, PTRES nº 108949 e Notas de Empenho nº. 2017NE800623 e 2017NE800624.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A manifestação sobre a prorrogação se dará mediante comunicação de uma das partes e aceitação da outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos do término do período contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços a partir da data da assinatura do presente Contrato.



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos termos do artigo 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se o prazo de vencimento estipulado nesta cláusula incidir em dia em que não houver expediente será o mesmo prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia de expediente seguinte.

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. O preço consignado no Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A execução do contrato bem como os casos nele omissos, serão regulamentados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa.

- 11.1.2.1. A Contratada ficará sujeita à multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir, podendo ser aplicadas de forma cumulativa. Para efeito de aplicação, as infrações são atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Multa de 0,2% sobre o valor global do contrato.
2	Multa de 0,4% sobre o valor global do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

3	Multa de 0,8% sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 1 % sobre o valor global do contrato.

Tabela 2

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIÇÃO	GRAU
1	Alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência do IFRJ	Por dia de postergação da publicação e homologação do resultado do concurso.	3
2	Descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso.	Por ocorrência	4
3	Deixar de publicar na página da contratada, na internet, quaisquer dos eventos.	Por dia de atraso de cada evento	1
4	Deixar de colocar à disposição o Centro de Atendimento Presencial, estabelecido no Anexo I deste edital.	Por dia de atraso	2
5	Deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos itens 5.2.13 no Anexo I do Edital.	Por dia de atraso	1
6	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previsto nesta tabela de multas.	Por ocorrência/dia	1

11.1.2.2. Será aplicado cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 20% sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida e de multa compensatória de 10% sobre o valor global do contrato, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a licitante desde já, os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o IFRJ, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- 11.2.** Qualquer descumprimento contratual por parte da licitante contratada que, por ação, omissão ou dolo, inviabilize a realização do concurso público, será considerado, para efeito das sanções administrativas, como inexecução total do objeto, aplicando-se o percentual previsto no item 11.1.2.2.
- 11.3.** As sanções previstas de advertência, suspensão de licitar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 11.4.** As sanções de suspensão de licitar e impedimento de contratar e da declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8666/93:
- a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.5.** Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo, ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.
- 11.6.** No caso de não recolhimento do valor da multa, dentro dos 5 dias úteis a contar da data da intimação para pagamento, a importância será descontada automaticamente ou ajuizada a dívida acrescida de juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 11.7.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas neste Edital e nas demais cominações legais.
- 11.8.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.



11.9. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “11.1.1” e “11.1.2” desta Cláusula:

- a) Pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- b) Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhuma sanção será aplicada à CONTRATADA sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for intimada para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFRJ, e a critério deste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O IFRJ poderá aplicar à CONTRATADA multa moratória e multa compensatória por inexecução deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – A suspensão do direito de licitar e contratar com o IFRJ poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I. Por 06 (seis) meses:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenham acarretado prejuízos ao IFRJ;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou sanção de multa.

II. Por 02 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Prestação do serviço em desacordo com o Termo de Referência (Anexo I do Edital) não efetuando sua correção após solicitação do IFRJ;
- c) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFRJ, ensejando a rescisão do Contrato por sua culpa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: _____

Rubrica: _____

- d) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- e) Apresentação ao IFRJ, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFRJ após a assinatura deste Contrato;
- h) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste Contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

PARÁGRAFO QUINTO – A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos à CONTRATANTE ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções. A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Ministro da Educação e será aplicada à CONTRATADA que, dentre outros casos:

- I. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o IFRJ, em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:

- a) A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao IFRJ for superior a 15 (quinze) dias consecutivos;



- b) Quando as queixas da comunidade tiverem comprovação concreta e substanciada por sindicância administrativa.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOU, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

- 14.1. Se o IFRJ não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores. Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao IFRJ neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL

- 15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:
- I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e
- II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.



PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 16.1.** O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) servidor (es) designados pela Administração do IFRJ, através de portaria, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93. Independentemente de qualquer aviso, o IFRJ, a seu critério, poderá fazer a substituição de seu(s) gestor (es), sem que haja necessidade de elaboração de Termo Aditivo – TA.
- 16.2.** São atribuições do gestor:
- a) Analisar e verificar os serviços atestados pelo fiscal, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
 - b) Analisar e instruir processo concernente as faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
 - c) Analisar e instruir processo concernente à aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso.
- 16.3.** A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do IFRJ, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.
- 16.4.** Caberá à Fiscalização do IFRJ:
- a) Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
 - b) Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - c) Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativos à mão-de-obra e a não observância aos projetos;
 - d) Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;



Fls.: _____

Rubrica: _____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

- e) Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Termo de referência, especificações e outros documentos.

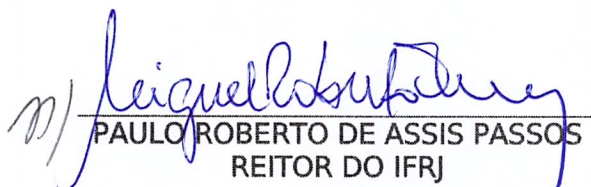
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

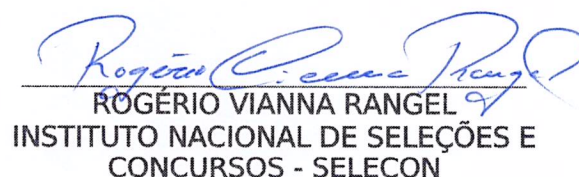
- 17.1. O IFRJ rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 17.2. No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do IFRJ comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da lei nº. 4.320, de 17.03.64.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

- 18.1. Fica eleito o Foro Federal da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas, resguardada a competência exclusiva da Justiça Federal.
- 18.2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.


PAULO ROBERTO DE ASSIS PASSOS
REITOR DO IFRJ


ROGÉRIO VIANNA RANGEL
INSTITUTO NACIONAL DE SELEÇÕES E
CONCURSOS - SELECON

TESTEMUNHAS:

Por Parte do INSTITUTO FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Por Parte do INSTITUTO NACIONAL DE
SELEÇÕES E CONCURSOS - SELECON

Ass.: 

Nome: HELIO PAULO F. BARROS JUNIOR

CPF: 883.617.157-68